



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 896/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0236/16.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que cria o Programa "Banca SP", dispõe sobre a padronização das bancas de jornais e revistas com veiculação de anúncio publicitário, bem como cria o Fundo Municipal do Mobiliário Urbano e da Paisagem Urbana.

De acordo com a mensagem de encaminhamento, o objetivo do projeto é estabelecer política pública voltada à requalificação e padronização da rede de bancas de jornais e revistas existentes no Município, fomentando a renovação da inserção desse tipo de mobiliário na paisagem urbana.

Em síntese, o projeto prevê que as bancas aderentes ao programa deverão: i) padronizar suas instalações, nos termos a serem definidos pelo Executivo; ii) veicular anúncios publicitários em suas instalações, com observância das normas contidas na Lei nº 14.223/06 - Lei Cidade Limpa, efetuando o pagamento de contrapartida financeira pela veiculação dos anúncios, a qual poderá ser dispensada na hipótese de ser determinado pelo Poder Público ao permissionário a instalação, disponibilização, gestão e manutenção de serviços e facilidades de interesse público de forma vinculada à banca; e, iii) efetuar o pagamento à São Paulo Urbanismo de remuneração pelos serviços prestados, relativos ao planejamento, implementação e gestão do programa, cujo valor será fixado em Decreto. Por fim, destaque-se que o projeto cria o Fundo Municipal do Mobiliário Urbano e da Paisagem Urbana, cujos recursos deverão ser usados precipuamente para apoiar a implantação e manutenção de mobiliário urbano; a implantação e manutenção de programas e projetos de reordenamento da paisagem urbana; e, a renovação da sinalização ambiental urbana, excluída a sinalização de trânsito.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto.

A propositura encontra fundamento nos artigos 70, VI e 111 da Lei Orgânica do Município, os quais dispõem caber ao Prefeito a administração dos bens municipais, bem como no art. 69, XVIII, da mesma lei, que estabelece competir privativamente ao Prefeito propor à Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos.

A proposta encontra respaldo, ainda, no art. 114 da Lei Orgânica do Município, que permite a utilização dos bens municipais por terceiros, desde que presente o interesse público, o qual restaria atendido, além dos próprios serviços já oferecidos pelas bancas, também pela oferta das facilidades indicadas na mensagem, tais como instalação de banheiros públicos e bicicletários e pela previsão de que o Poder Público poderá utilizar até 1/4 (um quarto) do espaço total destinado aos anúncios publicitários em cada banca para divulgação de informações de interesse público.

Por fim, registre-se que o projeto alinha-se com o dever do Poder Público Municipal de proteger o meio ambiente e o patrimônio cultural, arquitetônico e paisagístico (art. 7º, I e IV, LOM). Neste aspecto, cumpre ressaltar que a proteção da paisagem urbana é uma das diretrizes a serem seguidas na formulação da política urbana, consoante expressa determinação do art. 2º, XII, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01).

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01.06.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP

Ari Friedenbach - PHS

Mário Covas Neto- PSDB

Arselino Tatto - PT

Eduardo Tuma- PSDB- Relator

Sandra Tadeu - DEM

Gilberto Natalini - PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2016, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).